DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 36/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020

"Prorroga estado de calamidade pública até 31/05/2020"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08/05/2020, que prorrogou a quarentena até 31/05/2020;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 18 de 23 de março de 2020 fica prorrogado até o dia 31/05/2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais determinações contidas nos decretos municipais anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Maio de 2.020.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos da DISPENSA Nº 037/2020, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de proceder-se à "Aquisição de totens de álcool em gel para os departamentos na prevenção do COVID-19", junto a EMPRESA BETENHEUSER METAL TECNICA LTDA, CNPJ/MF. 02.724.253/0001-33 no valor de R$ 3.499,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais). Lutécia, 15 de maio de 2020. Publique-se Eduardo Girotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29/2020

CONVITE Nº 06/2020

PROCESSO Nº 048/2020

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TONER E CARTUCHOS – COMPATIVEL 1ª linha PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Valor do contrato: R$ R$ 119.797,10 (cento e dezenove mil setecentos e noventa e sete reais e dez centavos),

Data de Assinatura: 13/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2020

CONVITE Nº 07/2020

PROCESSO Nº 052/2020

Contratantes:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de recuperação do conversor torque para manutenção da maquina PA CARREGADEIRA 12B.

Valor do contrato: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

Data de Assinatura: 13/05/2020

Vigência: 12 (doze) meses

4º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 47/2019 DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 e PROCESSO Nº 059/2019

Prefeitura Municipal de Lutécia, neste ato Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão EDUARDO GIROTTO, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Lutécia, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 29.335.090-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 270.947.298-80 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.558.895/0001-38 com sede a Rod. Péricles Belini, s/n, Km 121,7, Zona Rural, CEP 15.507-000 no município de VOTUPORANGA, estado de São Paulo CEP.: 15.507-000, Telefone (17) 3426-7500, neste ato representada pelo Sr. MARCELO TAVARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, analista de licitações, residente e domiciliado no município de Votuporanga/SP, a Rua Vereador Haroldo P. Menitte nº 2221, Bairro Santa Amélia, CI-RG nº. 34.127.594-3-SSP/SP e CPF/MF nº. 219.149.038-70, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm entre si justo e combinado o presente TERMO ADITIVO.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias ficando de 06/05/2020 a 06/07/2020. O presente se faz necessário em razão dos tramites burocráticos para liberação das parcelas dos respectivos convênios por parte da Secretaria do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

E, por estarem assim às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo. Lutécia, 04 de maio de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA-EDUARDO GIROTTO-CONTRATANTE - NOROMIX CONCRETO S/A - MARCELO TAVARES DE SOUZA - CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 086/2019 DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 e PROCESSO Nº 075/2019

Prefeitura Municipal de Lutécia, neste ato Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão EDUARDO GIROTTO, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Lutécia, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 29.335.090-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 270.947.298-80 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA A.O.G. CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.930.369/0001-00, com sede a ROD. Miguel Deliberador, SP 421 KM 56-sala 3, Bairro Rural, CEP 19.700-000 no município de PARAGUAÇU PAULISTA, estado de São Paulo, CEP.: 19.700-000, Telefone (18) 3362-4453, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. ALESSANDRO OLIVEIRA GUIDO, CI-RG nº. 25.462.458-3-SSP/SP e CPF/MF nº. 292.457.248-75, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm entre si justos e combinados o presente TERMO ADITIVO.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa)

dias ficando de 09/05 a 09/08/2020.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

E, por estarem assim às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo. Lutécia, 30 de abril de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA - EDUARDO GIROTTO - CONTRATANTE - A.O.G. CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP - ALESSANDRO OLIVEIRA GUIDO - CONTRATADO.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

EDUARDO GIROTTO Prefeito do Município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembléia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 17 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 18 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 24 de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as atividades em razão do Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 32 de 24 de abril de 2020 que suspende a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública, reconhecida em virtude da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33 de 06 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

RESOLVE:

Que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial conforme preceituam os termos do artigo 36 § 5.º, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 para apresentação da análise e do relatório do montante e fontes de recursos aplicados no sistema de saúde relativos ao 1.º quadrimestre do ano de 2020.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, será realizada ONLINE através do endereço: **https://lutecia.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMlE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=34** e pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do **e-mail:** prefeitura@lutecia.sp.gov.br até o dia **29/05/2020 às 17h**.

A participação da população irá auxiliar o Gestor de Saúde a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta **AUDIÊNCIA PÚBLICA** estará à disposição dos interessados no Departamento de Saúde do Município de Lutécia. Município de Lutécia, aos 21 de Maio de 2020.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2020

EDUARDO GIROTTO Prefeito do Município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembléia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 17 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 18 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 24 de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as atividades em razão do Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 32 de 24 de abril de 2020 que suspende a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública, reconhecida em virtude da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33 de 06 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

RESOLVE:

Que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 1.º quadrimestre de 2020 disposto no parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, será realizada ONLINE através do endereço: **https://lutecia.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMlE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=34** e pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do **e-mail:** prefeitura@lutecia.sp.gov.br até o dia **30/05/2020 às 17h**.

A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta **AUDIÊNCIA PÚBLICA** estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal na Secretaria de Administração.
Município de Lutécia, SP, em 21 de maio de 2020.
"AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceitua os termos do parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tratará de assuntos pertinentes à demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 1.º quadrimestre de 2020.

CONTRIBUIÇÃO DE MUNÍCIPES E PARTICIPANTES

Nome	RG n.º	Assinatura